

LEI MUNICIPAL Nº 1302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

"Consolida as leis que tratam sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Educação e cultura do Município, assegurando a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal e indicado pelos órgão, entidades ou segmentos da sociedade a seguir nominado:

- I – Poder Executivo Municipal – 4 membros;
- II – Magistério Municipal – 5 membros;
- III – Conselhos Escolares do Ensino Municipal – 5 membros;
- IV – Câmara Municipal de Vereadores – 1 membro.

Parágrafo único - Os membros indicados pelo Magistério Municipal, devem fazer parte do Quadro do Ensino Municipal em plena atividade.

Art. 4º - Os membros participantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados por escrito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, não podendo o membro indicado ser representante de mais de uma entidade.

Parágrafo único - A alternância da composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura se dará na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) por quadriênio.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente para presidir o Conselho Municipal de Educação e Cultura, assume o Vice-Presidente também eleito pelos pares.

Art. 6º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser restituído despesas e/ou diárias quando os mesmos estiverem em viagens representando o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino Municipal e a Cultura.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - Promover o estudo da Comunidade tendo em vista os programas educacionais e culturais;

III - Estabelecer critérios para ampliação e/ou redução da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes do Plano Municipal de Educação;

IV - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

V - Oferecer sugestões na elaboração de planos municipais e ampliação de recursos em educação;

VI - Manter intercambia com os demais Conselhos de Educação e Cultura;

VII - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

VIII - Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas do Município;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

d) Criação, funcionamento, desativação, fechamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, pré-escolas e creches.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para este fim.

Art. 11 - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I – 095, de 28 de maio de 1991;

II – 481, de 24 de julho de 1997;

III – 1207, de 08 de janeiro de 2010;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Fevereiro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.